

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: **VINIPTUGAL - Associação Interprofissional do Vinho**, pessoa colectiva número 503736864, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, Associação Interprofissional Sem Fins Lucrativos, representada pelo Engº António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o ato; e

SEGUNDA CONTRAENTE: **PÚBLICO - COMUNICAÇÃO SOCIAL, S.A.**, com o contribuinte n.º 502265094, e sede na Doca de Alcântara, Edifício Diogo Cão, 1350-352 Lisboa;

É ajustado e reciprocamente aceite um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que subordinam aos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Considerando que:

- A. A Primeira Contraente vai marcar presença no Evento Vinhos de Portugal no Brasil 2025 no mercado do Brasil “*Prestação do Serviço de implementação do Evento Vinhos de Portugal no Brasil 2025*”;
- B. Para assegurar a logística necessária à presença da Primeira Contraente nos Eventos referidos no Caderno de Encargos, foi lançado um procedimento de concurso público com vista à “*Prestação do Serviço de implementação do Evento Vinhos de Portugal no Brasil 2025*” com a referência CP 2025/3;
- C. Face ao Relatório do Júri do Concurso, foi decidido adjudicar a proposta apresentada pela empresa **PÚBLICO - COMUNICAÇÃO SOCIAL, S.A**, aqui Segunda Contraente, com vista à *Prestação do Serviço de implementação do Evento Vinhos de Portugal no Brasil 2025*;
- D. Se mostra, assim, necessário celebrar com a **PÚBLICO - COMUNICAÇÃO SOCIAL, S.A** o correspondente Contrato Prestação do Serviço de implementação do Evento Vinhos de Portugal no Brasil 2025.

Acordam as Contraentes em que:

PRIMEIRA

(Objecto do Contrato)

Pelo presente Contrato, a Segunda Contraente obriga-se à Prestação do Serviço de implementação do Evento Vinhos de Portugal no Brasil 2025, no todo ou em parte, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e da sua Proposta, documentos que fazem parte do Procedimento de Concurso Público CP 2025/3.

SEGUNDA

(Obrigações da Segunda Contraente)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para a Segunda Contraente as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de realização integral dos serviços identificados na sua Proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços;
- c) Obrigação de manter a qualidade dos serviços;

2. A título acessório, a Segunda Contraente fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

TERCEIRA

(Conformidade e garantia técnica)

A Segunda Contraente fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Primeira Contraente em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

QUARTA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela Prestação do Serviço de implementação do Evento Vinhos de Portugal no Brasil 2025 nos termos referidos na Cláusula Primeira, a Primeira Contraente obriga-se a pagar a quantia de em **688.235,43 Euros (seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e cinco euros e quarenta e três cêntimos)**, nos termos da cláusula primeira.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.
3. O preço referido no número 1. será pago pela Primeira Contraente no prazo mínimo de 30 dias após a recepção da respectiva factura, a qual será emitida após o vencimento da obrigação respectiva.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Contraente, quanto ao valor indicado em factura, deve comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a factura é paga através de transferência bancária.

QUINTA

(Dever de sigilo)

1. A Segunda Contraente deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Contraente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação ao concurso e/ou execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Ficam excluídas do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Segunda Contraente ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou arbitral ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A Segunda Contraente deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

SEXTA

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, a Primeira pode exigir da Segunda Contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até ao limite de € 68.823,54 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;
- c) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Contraente terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Contraente e as consequências do incumprimento.

SÉTIMA

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contraente nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à sua vontade e que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à Primeira Contraente.

OITAVA

(Vigência)

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços pela Segunda Contraente, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

NONA

(Resolução por parte da Primeira Contraente)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei geral e no CCP, a Primeira Contraente pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

DÉCIMA

(Resolução por parte da Segunda Contraente)

A Segunda Contraente pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Subcontratação)

A subcontratação pela Segunda Contraente depende da autorização por escrito da Primeira Contraente.

DÉCIMA SEGUNDA

(Contagem de prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato e nos documentos que o integram são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes do presente Contrato, as notificações e comunicações entre estas devem ser dirigidas para a sede de cada uma.
2. Qualquer alteração da identificação de contacto das Contraentes constantes do presente Contrato só produz efeitos depois de comunicada por escrito à outra parte.

DÉCIMA QUARTA

(Lei aplicável e foro competente)

1. Em todo o omissivo, o presente Contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato exprime fielmente a vontade das Contraentes, pelo que vai por elas ser assinado de forma esclarecida e de boa fé.

Feito em dois exemplares, valendo ambos os exemplares como originais e ficando um na posse de cada uma das Contraentes.

Lisboa, 28 de Março de 2025

Pela Primeira Contraente



vini  portugal
viniportugal.pt
Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 Lisboa Cont. 503736864

Pela Segunda Contraente

Cina Geistino Soares